



**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE
REMUNERAÇÕES**

da

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	3
2.	VIGÊNCIA	3
3.	CARÁTER VINCULATIVO	3
4.	COMPETÊNCIAS.....	3
5.	DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO	5
6.	DIREITOS E DEVERES	5
7.	AVALIAÇÃO.....	6
8.	REUNIÕES	6
9.	DELIBERAÇÕES	7
10.	ATAS	7
11.	REGIME DE FALTAS	8
12.	ESTRUTURAS DE APOIO	8
13.	CONFLITOS DE INTERESSES	8
14.	INTERPRETAÇÃO	8
15.	ALTERAÇÕES.....	8

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

1. OBJETO

O presente Regulamento da Comissão de Remunerações da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”) estabelece as suas regras de competência, organização e de funcionamento, em complemento das disposições legais e estatutárias.

2. VIGÊNCIA

O presente Regulamento vigora por tempo indeterminado.

3. CARÁTER VINCULATIVO

3.1. O presente Regulamento obriga todos os membros da Comissão de Remunerações.

3.2. Qualquer membro da Comissão de Remunerações que venha a ser designado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer ato ou formalidade de adesão para o efeito.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. Compete à Comissão de Remunerações:

- (a) Com observância da política de remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal aprovada pela Assembleia Geral, incluindo dos limites aí definidos, fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da CGD, nas suas componentes fixa e variável, na medida do aplicável;
- (b) Fixar o montante máximo de todas as compensações a pagar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em virtude da cessação de funções, nos termos da lei e, na medida do aplicável, da política de remunerações vigente;
- (c) Emitir a declaração anual sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em articulação com a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remuneração, a submeter à aprovação

da Assembleia Geral, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ainda do Aviso n.º 10/2011 do Banco de Portugal;

- (d) Adotar os princípios gerais da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo responsável pela sua aplicação, podendo, em articulação com a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remuneração, submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração que considerar desejáveis com vista à prossecução dos objetivos que, a cada momento, venham a ser traçados e pronunciar-se sobre os documentos de avaliação e propostas dirigidas à Assembleia Geral pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remuneração sobre a política de remunerações;
 - (e) Acompanhar as vicissitudes contratuais dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com reflexo nas suas remunerações, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos;
 - (f) Submeter à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, para sua apreciação e eventual posterior submissão à Assembleia Geral de proposta nos termos e para os efeitos do número 3 e 4 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, proposta de aprovação de um nível máximo mais elevado para a componente variável da remuneração total do que o estabelecido no número 2 do referido artigo 115.º-F, e
 - (g) Em geral, e enquanto órgão competente para a fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assegurar o cumprimento dos requisitos legal e regulamentarmente aplicáveis, designadamente quanto à política de remuneração dos mesmos e sua implementação.
- 4.2. No âmbito do processo anual de avaliação dos membros da Comissão Executiva para efeitos de ponderação e determinação da componente variável da respetiva remuneração, acompanhar a avaliação e avaliar o seu desempenho, atendendo, designadamente, aos pareceres emitidos pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações nomeada pelo Conselho de Administração, utilizando como critérios de ponderação o mérito, o desempenho individual e o contributo para a eficiência da Comissão Executiva.

5. DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 5.1. Os membros da Comissão de Remunerações são designados pela Assembleia Geral, que designará igualmente o seu Presidente.
- 5.2. A Comissão de Remunerações será composta por 3 (três) membros independentes.
- 5.3. Os membros da Comissão de Remunerações devem possuir as qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções.
- 5.4. Os membros da Comissão de Remunerações não podem integrar o Conselho de Administração e devem observar as incompatibilidades e cumprir com os requisitos de independência que lhes sejam aplicáveis ao abrigo da lei e da regulação bancária.
- 5.5. Previamente ao exercício das suas funções, os membros da Comissão de Remunerações deverão celebrar com a CGD um acordo de confidencialidade, obrigando-se a dever de sigilo sobre os trabalhos e deliberações dos órgãos sociais e suas comissões, bem assim, sobre os assuntos da CGD e matérias inerentes à sua gestão, bem como demais dados e informações de que tomem conhecimento no exercício do respetivo cargo, incluindo dever de segredo profissional, nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, subsistindo tal dever de sigilo mesmo após a cessação de funções.

6. DIREITOS E DEVERES

- 6.1. Sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, os membros da Comissão de Remunerações têm o direito de obter a informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções através do Presidente da Comissão de Remunerações.
- 6.2. Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, os membros da Comissão de Remunerações têm o dever de:
 - (a) Atuar de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse da CGD;
 - (b) Participar nas reuniões da Comissão de Remunerações, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação;
 - (c) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja permitida por lei;
 - (d) Comunicar imediatamente à Mesa da Assembleia Geral do conteúdo das deliberações tomadas relativamente à fixação das remunerações e compensações referidas nas alíneas a) e b) do ponto 4.1., para que a mesma informe o acionista.

6.3. Por deliberação dos seus membros e de acordo com o valor previamente orçamentado pelo Conselho de Administração, a Comissão de Remunerações poderá contratar serviços de técnicos e de especialistas que considere necessários para o desempenho das suas funções.

7. AVALIAÇÃO

7.1. A Comissão de Remunerações deve apreciar eventuais dificuldades e obstáculos detetados relativamente ao exercício das suas funções e desenvolver todos os esforços para que sejam tomadas medidas adequadas a remover essas dificuldades e obstáculos colocados à respetiva atuação no exercício das suas funções.

7.2. A Comissão de Remunerações fiscaliza o cumprimento das regras aplicáveis à atuação dos seus membros e, em particular, das previstas no presente Regulamento.

7.3. A Comissão de Remunerações deverá preparar um relatório anual da atividades por si desenvolvidas e do contributo dos seus membros, a submeter à Assembleia Geral anual da CGD.

8. REUNIÕES

8.1. A Comissão de Remunerações reunirá com periodicidade semestral, bem como sempre que for convocada pelo respetivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.

8.2. Salvo nos casos em que a Comissão de Remunerações tenha que reunir de emergência para deliberar sobre questões da sua competência, as reuniões da mesma deverão ser convocadas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a tratar.

8.3. As convocatórias poderão ser efetuadas através de notificação escrita (correio, telefax ou correio electrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

8.4. Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues ao Secretariado da CGD com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião. O Secretariado da CGD disponibilizará prontamente a cada membro da Comissão de Remunerações os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos deste número.

8.5. Exceto se outro local for previamente designado na respetiva convocatória, as reuniões da Comissão de Remunerações realizar-se-ão na sede da CGD.

- 8.6. As reuniões da Comissão de Remunerações poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
- 8.7. As reuniões da Comissão de Remunerações serão presididas pelo respetivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo membro da comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
- 8.8. A pessoa que vier, para esse efeito, a ser indicada pelo Secretário da CGD prestará apoio ao funcionamento da Comissão de Remunerações e à realização das suas reuniões.

9. DELIBERAÇÕES

- 9.1. As deliberações da Comissão de Remunerações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.
- 9.2. Cada membro da Comissão de Remunerações tem direito a 1 (um) voto. Assistirá ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

10. ATAS

- 10.1. O Secretário da CGD deverá lavrar atas de todas as reuniões da Comissão de Remunerações, fazendo constar das mesmas as propostas apresentadas, as deliberações adotadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
- 10.2. Caberá ao Secretário da CGD circular as minutas das atas por cada membro da Comissão de Remunerações que tenha participado nas respetivas reuniões, para análise, aprovação e assinatura, no mais curto espaço de tempo possível após a respetiva reunião.
- 10.3. Todas as atas das reuniões da Comissão de Remunerações deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de atas, devendo igualmente extrair-se cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.
- 10.4. As atas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando necessário, poderem ser preparadas traduções para inglês.

11. REGIME DE FALTAS

11.1. Faltam definitivamente os membros da Comissão de Remunerações que, sem justificação por ela aceite, não compareçam, durante um exercício social, a mais de uma das respetivas reuniões.

11.2. A falta definitiva deverá ser declarada pela Comissão de Remunerações.

12. ESTRUTURAS DE APOIO

A Comissão de Remunerações poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, internos ou externos à CGD e desde que dentro do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

13. CONFLITOS DE INTERESSES

Os membros da Comissão de Remunerações não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da CGD. Em caso de conflito, os membros da Comissão de Remunerações devem dela dar, de imediato, conhecimento ao respetivo Presidente ou encontrando-se este em situação de conflito de interesses deverá disso dar, de imediato, conhecimento a outro membro da Comissão de Remunerações.

14. INTERPRETAÇÃO

A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.

15. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser propostas pela Comissão de Remunerações à Assembleia Geral.